



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0368, DE 2024

"Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa."

Autor: Deputado **EMERSON STEIN**

Relator: Deputado **JESSÉ LOPES**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, da lavra do ex-Deputado Emerson Stein, que visa instituir a "*Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa*".

Dentre as linhas de atuação, prevê: (i) campanhas informativas e educativas; (ii) capacitação específica dos profissionais de saúde; (iii) "assegurar" que mulheres no climatério e na menopausa tenham acesso a serviços de saúde integrados; (iv) disponibilizar serviços de apoio psicológico às mulheres; (v) estimular a adoção de estratégias de cogestão com acolhimento, escuta qualificada e similares; (vi) estimular a realização de pesquisas científicas sobre reposição hormonal; e (vii) disseminar informações relativas ao climatério e menopausa.

Define, por fim, que o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, seria responsável pela execução e fiscalização da dita Política.

A matéria foi admitida na CCJ e, recebida nesta Comissão de Finanças, foi diligenciada por requerimento do então relator Deputado Ivan Naatz, retornando com parecer do Tesouro Estadual informando da **criação de despesas sem previsão orçamentária**, e direcionando sucessivo diligenciamento à SES, que por sua vez apontou que as "*políticas e diretrizes do Ministério da Saúde já contemplam a assistência integral à saúde da mulher no climatério e na menopausa*", posicionando-se **contrária** ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceituam os arts. 144, 73, 145 e 209, inc. II, todos do Regimento Interno, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de seu eventual alinhamento com os preceitos legais de criação de despesa, vinculação de receitas e respeito à LDO, LOA e ao PPA.

Assim, ao examinar o projeto de lei, pude verificar que a "Política" visada pelo proponente não traz consigo fonte de despesa para os seus sete eixos de atuação, que evidentemente geram incremento de despesa.

Esse cenário é agravado pelo diligenciamento ao Tesouro Estadual, que além de destacar esses pontos, relatou a necessidade de prudência no direcionamento dos limitados recursos da SES que, segundo o projeto, seria responsável pela condução e fiscalização da norma.

Por fim, o diligenciamento à própria SES revelou cenário também associado a mérito ao apontar que os temas objeto da medida já encontram-se contemplados por políticas de assistência integral firmadas e estabilizadas nacionalmente, não tendo a justificativa do projeto apresentado margens de descumprimento ou omissões estatais que justifiquem, a meu ver, aprofundamento estadual nessa seara.

Pelo exposto, voto pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei n. 0368, de 2024.

Sala das Comissões,

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 25/06/2025, às 11:51.
